

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS JUNTO AO PROVEDOR AMAZON WEB SERVICES (AWS) – (CLOUD BROKER)

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

ESCLARECIMENTO 01:

“1. DO VALOR PARA FORMAÇÃO DO LANCE

Da leitura do item 8 do termo de referência, verifica-se que:

8. CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 A Proposta de Preços deverá levar em consideração um custo hipotético de serviços AWS no valor de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos), o fator de multiplicação ofertado pela licitante e a cotação hipotética do dólar no valor de R\$ 5,80, conforme exemplo abaixo:

*Custo AWS (hipotético) = US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) Fator de Multiplicação ofertado = deverá estar compreendido entre 1,0001 (um inteiro e um décimo de milésimo) e 1,2942 (um inteiro e dois mil novecentos e quarenta e dois décimos de milésimo) e ser expresso com, no máximo, 4 (quatro) casas decimais Cotação Dólar (hipotético) = R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) US\$ 1.000,00 * FATOR DE MULTIPLICAÇÃO * R\$ 5,80 = VALOR DA PROPOSTA*

O item acima descreve as condições da proposta de preço com a realização da disputa, considerando como valor inicial, US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) com fator inicial de 1,2942 e dólar de 5,80.

Dessa forma, o lance inicial será de R\$ 7.506,36, sendo:

Valor de Dólar: R\$ 5,80

Custo (hipotético): US\$ 1.000

Fator de Multiplicação ofertado: 1,2942

*Valor de disputa = Valor do Dólar * Custo (hipotético) * Fator de Multiplicação ofertado*

*Valor de disputa = R\$ 5,80 * US\$ 1.000 * 1,2942*

Valor de disputa = R\$ 7.506,36

Entendemos que o valor acima demonstrado será utilizado como uma referência balizadora para disputa entre as licitantes, onde ao final da disputa, será declarado o vencedor, a proponente que obtiver o menor valor, e consequentemente o menor fator de multiplicação.

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 02:

“2. DA COMPOSIÇÃO DO FATOR DE MULTIPLICAÇÃO

Da leitura do item 8 do termo de referência, verifica-se que:

8.3 O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO, incluídas no preço as possíveis despesas com tributos, seguros, contribuições e/ou encargos sociais, previdenciários e/ou trabalhistas, seja a que título for, bem como com quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto da licitação, nos termos e condições do EDITAL, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

Cabe esclarecer que os custos da AWS em dólares (price list), são líquidos, ou seja, ainda é necessário contemplar os impostos que serão cobrados pela AWS e mais 10% de suporte Business para uma correta composição dos custos.

Dessa forma, solicitamos que seja esclarecido se o valor declarado de US\$ 1.000 já contempla os custos referente ao suporte e impostos incidentes sobre os serviços da AWS ou se este montante (US\$ 1.000), representa o valor líquido. Caso o valor seja líquido, a proponente deverá considerar a inclusão desses custos adicionais no fator de Multiplicação?”

RESPOSTA: Sim. Conforme manifestação da área técnica, a proponente deverá considerar qualquer custo adicional no fator de Multiplicação.

ESCLARECIMENTO 03:

“3. DO CONSUMO MENSAL ESTIMADO

Da leitura do item 3.4.1 do termo de referência, verifica-se que:

3.4.1 Apenas para auxiliar as licitantes na formação de seus preços, informa-se que a média de consumo do mês de setembro do ano de 2023 a agosto do ano de 2024 foi de US\$ 4.606,06 (quatro mil seiscentos e seis dólares americanos). (Grifos nossos)

Entendemos que o valor de US\$ 4.606,06 (quatro mil seiscentos e seis dólares americanos) é apenas uma referência da estimativa média de consumo da CONTRATANTE, não devendo ser considerada para a formação de preço para realização do lance.

Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 04:

“4. DO VALOR PARA FORMAÇÃO DO LANCE

Da leitura do item 3.5 do termo de referência, verifica-se que:

3.5 O valor máximo de contratação durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato será de R\$ 900.763,20 (novecentos mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) – aí incluídos os valores dos serviços AWS e a remuneração da contratada.

Nosso entendimento é que, embora o orçamento estabeleça um valor máximo de R\$ 900.763,20, o valor de disputa deverá ser de R\$ 7.506,36, conforme consta no item 1 deste documento.

Gostaríamos de confirmar se esse entendimento está correto. Caso contrário, solicitamos detalhamento do cálculo utilizado para a definição do valor de disputa, de forma a assegurar plena conformidade com os parâmetros estabelecidos neste procedimento.”

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 02:

ESCLARECIMENTO 01:

“Entendemos que para o cadastro e participação da Licitação em assunto não será necessário envio de arquivos de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, sendo essa condição, necessária apenas à Licitante arrematante, após etapa de lances e negociação dos preços. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

Curitiba-PR, 13 de novembro de 2024.

Comissão de Licitação